

## MENSAGEM Nº 026/2024

Garanhuns, 01 de julho de 2024.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 9º, inciso IX, 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, destinado à realização do evento ‘Encantos do Natal’ no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências”***.

Garantia fundamental, previsto art. 215 da Constituição Federal, o acesso à cultura é um direito que incita a prática de posturas positivas por parte do Estado em prol de sua efetivação e universalização.

Antevisto ainda, a Lei Federal 14.835/2024 que Institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), no do art. 1º, em especial no paragrafo 1º, compreende a dimensão de cultura “ § 1º A cultura, em suas dimensões simbólica, cidadã e econômica, é um direito fundamental do ser humano, e o Estado deverá prover as condições indispensáveis ao pleno exercício dos direitos culturais, podendo sua ação ser complementada ou suplementada pela atuação da iniciativa privada para essa finalidade”.

Assim, não basta reconhecer que o povo faz cultura, é necessário, em uma visão democrática e de responsabilidade, disponibilizar inteiramente cultura para todos como forma inalienável do Estado Brasileiro.

Aliado a esta responsabilidade, o artigo 135, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, que “O Município tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, em todas as suas formas”.

Nobres Parlamentares, segundo a Lei Orgânica do Município de Garanhuns, uma das diretrizes da Política de Turismo Municipal consistem no incentivo e apoio à produção artesanal (GARANHUNS, 1990).

Partindo desta premissa, de acordo com a Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, um dos objetivos do Município de Garanhuns no exercício da atividade administrativa diz respeito ao fomento e a ajuda financeira e técnica as organizações sociais, fundações, associações, sem fins lucrativos, públicas ou privadas, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, turismo, lazer e meio ambiente (GARANHUNS, 2013).

Nesse universo, é importante pontuar que a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, inscrita no CNPJ nº 13.471.652/0001-56, trata-se da entidade representativa dos artesãos do Município de Garanhuns, cujas obras de artes plásticas e adereços decorativos compuseram a ornamentação de edições anteriores do Evento Natalino Municipal, razão pela qual a entidade associativa possui reconhecida expertise na execução das ações e atividades relacionadas ao período natalino no Município de Garanhuns.

Vale evocar, o sucesso dos eventos natalinos dos últimos anos, realizado em parceria com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, em especial “A Magia do Natal” – hoje denominado “Encantos do Natal”, sendo um dos destaque no cenário estadual e nacional, sendo, inclusive, inserido no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco através da Lei Ordinária Estadual nº 16.657, de 04 de outubro de 2019 (D.O.E. 05.10.2019), e, segundo matéria veiculada no portal eletrônico do Jornal do Comércio<sup>1</sup>, no ano de 2019, a cidade chegou a receber cerca de um milhão e meio de visitantes durante o período, aumentando em 87% (oitenta e sete por cento) a ocupação na rede hoteleira e em 64% (sessenta e quatro por cento) as vendas no comércio local, o que resultou na movimentação de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Já de acordo com matéria do Portal de Notícias G1 Caruaru e Região<sup>2</sup>, *“Aproximadamente um milhão e 200 mil pessoas passaram pela cidade nos 60 dias de evento, entre moradores e turistas, o que gerou uma movimentação econômica próxima dos R\$100 milhões.”*, informações do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Garanhuns<sup>3</sup>.

Destaca-se inclusive, a tramitação de Projeto de Lei na Câmara dos Deputados (2587/2024), para *“reconhece o “Encantos do Natal”, que se realiza anualmente na cidade de Garanhuns, no estado de Pernambuco, como manifestação da cultura nacional.”*

Assim sendo, o referido Evento Festivo tem o condão de fomentar o setor artístico e cultural local, além de aquecer o comércio e a prestação de serviço, surgindo, assim, novas frentes de trabalho, enfim, produzindo e gerando riquezas no seio do Município. Em verdade, Garanhuns por sua vocação turística, se torna uma fonte de renda para o cidadão à exploração desta atividade, como sempre é conceituado, a atividade turística dos Municípios é a “usina sem chaminé”.

Diante de tamanho sucesso, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, almeja sempre superar o primor e o refinamento em todas as etapas, de formatação do evento, inclusive sempre que possível agregar o máximo de tecnologia, seja em destaques ou nos detalhes de cada decoração, a fim de intensificar a grandiosidade e a relevância da festividade municipal.

---

<sup>1</sup> VASCONCELOS, Leandro. **Magia do Natal já tem data para começar em Garanhuns, no Agreste de Pernambuco**. Jornal do Comércio, Pernambuco, Turismo de Valor, publicação em 06.11.2020. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/turismo-de-valor/2020/11/11994225-magia-do-natal-ja-tem-data-para-comecar-em-garanhuns--no-agreste-de-pernambuco.html>

<sup>2</sup> PORTAL G1 Notícias Caruaru e Região. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2024/01/19/encantos-do-natal-2024-tera-74-dias-em-garanhuns.ghtml>

<sup>3</sup> GARANHUNS, Prefeitura de. **Garanhuns finaliza ‘Encantos do Natal’ com recordes de público e sucesso consolidado**. Disponível em: <https://ganhuns.pe.gov.br/garanhuns-finaliza-encantos-do-natal-com-recordes-de-publico-e-sucesso-consolidado/> . Acesso em 04 08 2023.

Isto posto, conclui-se que o evento denominado “Encantos do Natal”, dada sua repercussão e perenidade, compõe o Patrimônio Cultural do Município de Garanhuns, pois as festividades do Evento não apenas fomentam o turismo, mas, também, envolvem e beneficiam os munícipes, reforçando a noção de identidade cultural da população garanhuense.

Mediante os argumentos até aqui expendidos, o escopo do projeto de Lei em anexo consiste em (i) obter chancela do Poder Legislativo Municipal para firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, inscrita no CNPJ nº 13.471.652/0001-56, afim de fomentar as atividades do setor artístico e cultural, bem como possibilitar a execução do referido Evento Festivo pela Entidade Associativa, dada sua reconhecida capacidade técnica.

Ressalte-se, ademais, que a solicitação de chancela do Poder Legislativo Municipal para as matérias supracitadas busca, em primeira análise, prestigiar o papel fiscalizador desta Casa de Leis no emprego e utilização de recursos públicos, bem como garantir maior eficiência, eficácia e efetividade às ações administrativas que serão desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal na execução e concretização do Evento Natalino Municipal.

Cabe salientar, por fim, que o planejamento participativo foi elencado como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal, consoante prevê o art. 5º, inc. VII, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, reprimando a ideia de previsibilidade das ações administrativas a serem executadas dentro do Orçamento, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo a matéria ora tratada necessária à execução das ações e atividades administrativas do evento denominado “Encantos do Natal”, cujo início está previsto para 10.11.2023, bem como a imprescindibilidade de iniciar os trâmites administrativos para celebração do convênio com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, inscrita no CNPJ nº 13.471.652/0001-56, se torna imprescindível a apreciação deste projeto de Lei em regime de **urgência urgentíssima** nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, objetivando que a execução do referido Evento Natalino ocorra de forma coordenada dentro do planejamento adequado para a Festividade Municipal, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491  
Dados: 2024.07.01 11:54:52 -03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**Prefeito**

**Projeto de Lei nº 026/2024**

*Ob.: Projeto de Lei,  
protocolado sob o nº: 100,  
em 10/07/2024.  
Mecanismo de Acesso H. de Siguan.  
MARCOS ALEXANDRE MELLO DA SILVA  
Gerente do Processo Legislativo*



**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, destinado à realização do evento 'Encantos do Natal' no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS, inscrita no CNPJ nº 13.471.652/0001-56, para realização do evento "Encantos do Natal", no Município de Garanhuns.

**Art. 2º.** Para a celebração do convênio previsto no artigo anterior, deverá ser observada a regularidade fiscal da associação conveniada, sendo a falta desta, óbice para a sua celebração.

**Art. 3º.** Para fins do disposto no art. 1º da presente Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar verbas constantes no orçamento próprio e no plano de trabalho apresentado pela entidade.

§ 1º O depósito dos valores descritos no caput deste artigo deverá ocorrer exclusivamente na conta da associação conveniada, de acordo com o cronograma de execução.

§ 2º A associação conveniada fica obrigada a prestar contas dos recursos repassados à mesma, sob pena de inscrição no cadastro de inadimplentes do Município de Garanhuns, com a responsabilização dos seus dirigentes nos âmbitos administrativo e judicial, além da instauração de Tomadas de Contas Especial.

§ 3º As despesas do presente convênio serão suportadas pelo orçamento vigente, conforme consta na tabela abaixo especificada:

Órgão:	23000 – SECRETARIA DE CULTURA
Unidade:	23001 – SECRETARIA DE CULTURA
Função:	13 – CULTURA
Subfunção:	392 – DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	1301 – EVENTOS FIXOS E EVENTUAIS DO CALENDÁRIO ANUAL

Ação:	2.2412 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO EVENTO "ENCANTOS DO NATAL"
Elemento de Despesa:	3.3.50.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos:	100 – MSC – 1.501.0000 - Recursos Próprios
Valor:	R\$ 6.000.000,00

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 01 de julho de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491  
Dados: 2024.07.01 11:55:13 -03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito